



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 260

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 260

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3162/2020, DE 30/05/2020.

Regulamenta a execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando que foi decretada emergência em saúde pública, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;

Considerando a regulamentação dos serviços essenciais, pelo Governo Federal (Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020), pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020).

Considerando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

Considerando que no curso das recomendações instituídas e o isolamento social em vigor, segmentos econômicos e comércio sofreram adequações;

Considerando o disposto no Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, definidos de acordo com as peculiaridades de cada região, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que o Município de Rosana está localizado em região em que foi classificada de acordo com o nível de restrição da fase de modulação do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, na fase 3 [Fase Controlada];

Considerando que em cada zona de risco, modulam-se as ações de restrição a funcionamento de atividades;

Considerando que na Fase 3 o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de estabelecimentos limitando a 40% da capacidade, atendimentos ao ar livre e com redução de horário de atendimento;

Considerando a necessidade de maximização das medidas de prevenção, higiene e limpeza nos estabelecimentos comerciais;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

Considerando que o Município de Rosana-SP, se enquadra nos 02 (dois) pré-requisitos para a flexibilização das atividades comerciais;

Considerando que o Município de Rosana-SP adere e aplica os protocolos de testagem recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o parecer técnico científico 001/2020, elaborado pela Secretaria de saúde que apresenta fundamentação científica para liberação das atividades comerciais previstas na Fase 3 [Fase Controlada] do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, em análise aos fatores locais relacionados ao município

Considerando as deliberações do Comitê Temporário de Enfrentamento de reunião realizada no dia 28/05/2020.

D E C R E T A:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 260

Página 3 de 14

Art. 1º. Fica regulamentada a execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, no âmbito municipal.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento e exercício, respeitadas as restrições e medidas preventivas estabelecidas no presente decreto, das seguintes atividades econômicas:

- I - Atividades imobiliárias;
- II - Concessionárias;
- III - Escritórios;
- IV - Bares, restaurantes e similares;
- V - Comércio de rua;
- VI - Salão de Beleza e Barbearias;
- VII - Indústria;
- VIII - Construção Civil

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, serviços e atividades regulamentados por este decreto, quando do seu funcionamento, para atingir a finalidade de precauções/segurança e prevenir a disseminação do vírus COVID-19, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I - disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e

toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

IX - aumentar a frequência de limpeza de superfícies expostas ao toque (por exemplo, telefones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, mesas, máquinas de cartão de débito e crédito, etc.);

X - respeitar a ocupação máxima do estabelecimento indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital;

XI - não atender clientes com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, não sendo recomendado o atendimento de maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas no período de pandemia;

XII - utilizar preferencialmente meios de pagamento por cartões de débito ou crédito, pagamento online e outros meios de pagamento que evitem contato dos funcionários com papéis moeda;

XIII - utilizar, em caso de troco em dinheiro, a devolução em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.

XIV - envolver equipamentos de pagamento por cartões de débitos ou crédito com papel filme, e higienizá-lo após cada utilização.

XV - cumprir as recomendações e medidas preventivas estabelecidas nos Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo, específico para cada atividade econômica, disponíveis em: <https://www.saopaulo.sp.gov>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 260

Página 4 de 14

br/coronavirus/planosp/

I - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS, CONCESSIONÁRIAS E ESCRITÓRIOS:

Art. 4º. Fica autorizado o exercício de atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios para atendimento presencial, desde que o local permita ventilação natural, com distanciamento entre os profissionais, que as áreas comuns dos estabelecimentos sejam mantidas fechadas ou com acesso restrito, que seja vedado o consumo de alimentos no interior dos estabelecimentos, respeitando, ainda, os Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo específico para cada atividade econômica.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos, relacionados no caput do presente artigo, devem adotar as medidas necessárias e dispender os maiores esforços para manter o exercício de suas atividades de forma não presencial, eletrônica e/ou por teletrabalho.

II - BARES, RESTAURANTES E SIMILARES;

Art. 5º. Fica autorizado o exercício de atividades, com restrições, de bares, restaurantes e similares, para atendimento presencial e respeitadas as seguintes disposições:

I - realizar os atendimentos presenciais, exclusivamente, em ambientes abertos (ao ar livre);

II – limitação do número de clientes em, no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados, não sendo permitido o atendimento de clientes em pé;

III - priorizar os serviços de entrega (delivery) e drive-thru.

IV - disponibilizar telefone ou plataforma online para incentivar a antecipação de pedidos;

V - afixar em local de fácil visualização aviso contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente, horário de funcionamento, tempo máximo de permanência e regras gerais do estabelecimento;

VI - manter mesas, exclusivamente, em ambientes abertos (ao ar livre), disposta de forma a garantir 02 (dois) metros entre os clientes;

VII - para utilização do sistema de self-service o estabelecimento deverá disponibilizar funcionário para servir o cliente que deverá permanecer a uma distância mínima de 01 (um) metro;

VIII - manter talheres e utensílios protegidos ou embalados individualmente;

IX – intensificar a higienização de cardápios e galheteiros;

X - fica proibida a utilização de toalhas de mesa, exceto se descartáveis;

XI - respeitar o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento, exceto no momento de consumo de alimentos;

XII - manter as áreas comuns e espaços kids dos estabelecimentos fechadas;

XIII-disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XIV - higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.

XV - remover tapetes, carpetes e similares que propiciem a proliferação do vírus COVID-19.

XVI – seguir demais recomendações relativas ao exercício de atividades prevista no Protocolo de Sanitário do Governo do Estado de São Paulo.

§1º. Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no presente decreto e que tenham interesse em exercer suas atividades, deverão requerer, por meio de protocolo eletrônico, através do sistema 1Doc, firmar e juntar ao protocolo o Termo de Responsabilidade [Anexo I], em que conste expressamente:

I - Quantidade de metros quadrados (m2) total e de ambientes abertos (ao ar livre) de seu estabelecimento;

II - manifestar expressamente sobre os horários de funcionamento e exercício das atividades e atendimento presencial, em ambientes abertos, com redução, optando por uma das seguintes hipóteses:

a) dois turnos de 04 (quatro) horas em períodos distintos, especificando-os;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 260

Página 5 de 14

- b) turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias;
- c) exclusivamente em horário diurno, das 11h00 às 15h00;
- d) exclusivamente em horário noturno, das 18h00 às 23h00;

III - definir, a seu critério, e informar ao Município e clientes o tempo máximo de permanência de cada cliente no estabelecimento, afixando aviso em local de fácil visualização.

§2º. Nos horários não compreendidos pelo expediente de atendimento presencial, as atividades poderão ser exercidas através dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 3.148/2020 de 24/04/2020.

III - COMÉRCIO DE RUA E VAREJISTA;

Art. 6º. Fica autorizado o exercício de atividades de comércio de rua e varejista, com restrições, para atendimento presencial, respeitadas as seguintes disposições:

I - limitação do número de clientes em, no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - priorizar os serviços de entrega (delivery) e drive-thru.

III - realizar o atendimento individual presencial, com funcionários trabalhando de forma escalonado/revezamento, limitado ao número de atendentes

IV - respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários;

V - estabelecer medidas de controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento, nos termos do inciso X do art. 3º do presente decreto, com intuito de evitar aglomerações;

VI - respeitar o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

VII - afixar em local de fácil visualização aviso contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente;

VIII - Higienizar as embalagens dos produtos antes da

entrega;

IX - Permanecer com as portas do estabelecimento abertas, garantindo ventilação adequada e a visualização por transeunte sobre a atividade comercial em operação;

X – Higienizar, após cada atendimento, produtos que foram tocados e/ou provados pelos clientes.

§1º. Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no disposto no caput deste artigo, e que tenham interesse em exercer suas atividades, deverão requerer, por meio de protocolo eletrônico, através do sistema 1Doc, firmar e juntar ao protocolo o Termo de Responsabilidade [Anexo II], em que conste expressamente:

I - quantidade de metros quadrados (m2) total de seu estabelecimento;

II – quantidade de máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente, respeitando o disposto no inciso X do art. 3º do presente decreto;

III – prestar anuência inequívoca quanto à obrigação de exercício de atividades e atendimento presencial, em jornada reduzida a ser realizada, exclusivamente, entre 9h00 e 15h00.

§2º. Nos horários não compreendidos pelo expediente de atendimento presencial, as atividades poderão ser exercidas através dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 3.148/2020 de 24/04/2020.

IV - SALÃO DE BELEZA E BARBEARIAS;

Art. 7º. Fica autorizado o exercício de atividades de salões de beleza e barbearias, para atendimento presencial, respeitadas as seguintes disposições:

I - os atendimentos deverão ser realizados somente mediante agendamento prévio por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar), prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

II - fica vedada a permanência de clientes em sala de espera ou recepção;

III - o atendimento deverá ser individual, vedado o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 260

Página 6 de 14

profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo recomendado;

IV - respeitar o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento, exceto no momento de execução do serviço de barbearia, pelo cliente;

V - fica proibida a permanência de acompanhantes durante os atendimentos, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;

VI - fica terminantemente proibido o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e colaboradores durante os atendimentos;

VII - é obrigatório o uso de luvas que devem ser trocadas após o atendimento de cada cliente;

VIII - não será permitido o uso de qualquer tipo de reservatório de água nos serviços de manicure ou pedicure; IX - havendo necessidade de utilização de toalhas, estas deverão ser trocadas ou descartadas (descartáveis) a cada atendimento.

X - realizar a esterilização constante dos instrumentos de metal;

XI - higienizar com álcool 70º instrumento de trabalho, móveis, cadeiras, bancadas e similares após cada atendimento.

XII - nos procedimentos de depilação deverão ser utilizados espátulas, palitos, toalhas ou similares sempre descartáveis e a cera deverá ser acondicionada em outro recipiente próprio e descartada, após cada atendimento.

XIII - no caso de atendimento, simultâneo, de mais de um cliente, respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre estes.

Parágrafo Único. Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no disposto no caput deste artigo, e que tenham interesse em exercer suas atividades, deverão requerer, por meio de protocolo eletrônico, através do sistema 1Doc, firmar e juntar ao protocolo o Termo de Responsabilidade [Anexo III], em que conste expressamente:

I - Quantidade de metros quadrados (m2) total de seu

estabelecimento;

II - Quantidade de colaboradores e espaços (estações de trabalho) para atendimento de clientes, que possam ser atendidos, simultaneamente, e respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre clientes e o disposto no inciso X do art. 3º do presente decreto.

III - anuência inequívoca quanto à obrigatoriedade do exercício de atividades e atendimento presencial, exclusivamente, por meio de agendamento prévio.

V – INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL;

Art. 8º. Fica autorizado o exercício de atividades industriais e de construção civil, respeitado o disposto no art. 3º do presente decreto, desde que as áreas comuns dos estabelecimentos sejam mantidas fechadas ou com acesso restrito, sejam respeitados os Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo referentes a cada atividade e que os atendimentos sejam realizados de forma não presencial, eletrônica e/ou por teletrabalho.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Permanecem vigentes as regras e autorizações concedidas aos estabelecimentos quanto a exercício de atividades comerciais pelos sistemas de entrega (delivery) e drive-thru, conforme Decreto Municipal nº 3.148/2020 de 24/04/2020 e medidas restritivas e preventivas relacionadas ao exercício de atividades essenciais determinadas pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 10. Nos termos do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia permanecem fechadas e restritas as áreas de uso comum do Balneário Municipal de Rosana-SP, espaços e prédios públicos, e vedado o exercício de atividades de academias, igrejas e estabelecimentos de cultos religiosos, promoção de eventos que geram aglomeração de pessoas, inclusive esportivos.

Art. 11. Fica vedado a todos os estabelecimentos comerciais previstos no presente decreto a realização ou promoção de shows ao vivo, projeções em telões ou similares, publicidades e propaganda que induzam ou incentivem a aglomeração de pessoas.

Art. 12. O não cumprimento de quaisquer das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 260

Página 7 de 14

medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções:

I – 1º Descumprimento: Notificação;

II – Reiteração: Multa no valor de 100x (cem vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM), demais penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998) e comunicação à Delegacia de Polícia Civil competente para apurar a prática do tipificado no art. 268 do Código Penal;

III – Cassação de alvará e lacração do estabelecimento.

Parágrafo Único. Eventuais recursos advindos das multas previstas neste artigo, serão destinados às ações de combate à disseminação do COVID-19.

Art. 13. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor em 1º (primeiro) de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 260

Página 8 de 14

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO - COVID-19

[BARES, RESTAURANTES E SIMILARES]

EU _____
INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA _____
REGISTRADA NO CNPJ Nº _____
ESTABELECIDO NO ENDEREÇO _____

Por meio do presente Termo de Responsabilidade, declaro sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento de todo conteúdo do Decreto 3.162/2020 de 30/05/2020, disponível no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br/>, que regulamenta a execução do Plano de São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP.

DECLARO:

Estar apto a exercer as atividades comerciais, por meio das modalidades previstas no Decreto Municipal nº 3.162/2020 de 30/05/2020, referente a atividade comercial _____, comprometendo-se a cumprir as normas preventivas de saúde pública e demais normas impostas pelo Poder Executivo Municipal para evitar a disseminação do vírus Covid-19.

Estar ciente de que a constatação, pela fiscalização da Secretaria de Arrecadação e Coletoria, do não cumprimento das obrigações previstas no Decreto 3.162/2020 de 30/05/2020 acarretará em imediata cassação de alvará, lacração do estabelecimento, aplicação de multa e demais penalidades previstas no decreto municipal e art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998).

Ter conhecimento e comprometer-se a cumprir e respeitar a ocupação máxima do estabelecimento de acordo com o inciso X do art. 3º do Decreto Municipal nº 3162/2020 de 30/05/2020 quanto a ocupação máxima do estabelecimento indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital, realizar atendimento presenciais com limitando a 40% (quarenta por cento) da capacidade, realizar atendimentos, exclusivamente, ao ar livre e com redução de horário de atendimento, conforme opção a seguir declarada.

Reconhecer a obrigação de afixar aviso em local de fácil visualização contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente, horário de funcionamento, tempo máximo de permanência e regras gerais do estabelecimento, nos termos inciso V do art. 5º do Decreto Municipal nº 3162/2020 de 30/05/2020.

Cumprir as medidas preventivas estabelecidas no Protocolo Sanitários do Plano São Paulo, referente as atividades de bares, restaurantes e similares, disponível no seguinte link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-bares-restaurantes-e-similares-v-02.pdf>

Ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, assumindo as responsabilidades administrativas, cíveis e penais pelo cumprimento das disposições previstas e regular funcionamento nas normas do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 260

Página 9 de 14

RELAÇÃO DE TODOS OS RESPONSÁVEIS E COLABORADORES;

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA: _____

NÚMERO DO ALVARÁ DE LICENÇA:

QUANTIDADE DE COLABORADORES:

ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO (EM

M²):

ÁREA TOTAL DE AMBIENTES ABERTOS (AR LIVRE) DO ESTABELECIMENTO (EM

M²):

QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO: _____

TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO: _____

TELEFONE DO ESTABELECIMENTO: _____

TELEFONE DO RESPONSÁVEL

LEGAL: _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, OPTANDO POR UMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES;

() DOIS TURNOS DE 04 (QUATRO) HORAS EM PERÍODO DISTINTOS, ESPECIFICANDO-OS;

() TURNO ININTERRUPTO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS;

() EXCLUSIVAMENTE EM HORÁRIO DIURNO, DAS 11H00 ÀS 15H00;

() EXCLUSIVAMENTE EM HORÁRIO NOTURNO, DAS 18H00 ÀS 23H00;

TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA DE CADA CLIENTE NO ESTABELECIMENTO: _____

ROSANA, _____ DE _____ DE 2020.

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME/RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 260

Página 10 de 14

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO - COVID-19

[COMÉRCIO DE RUA E VAREJISTA]

EU _____
INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA _____
REGISTRADA NO CNPJ Nº _____
ESTABELECIDADA _____ NO _____ ENDEREÇO _____

Por meio do presente Termo de Responsabilidade, declaro sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento de todo conteúdo do Decreto 3.162/2020 de 30/05/2020, disponível no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br/>, que regulamenta a execução do Plano de São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP.

DECLARO:

Estar apto a exercer as atividades comerciais, por meio das modalidades previstas no Decreto Municipal nº 3.162/2020 de 30/05/2020, referente a atividade comercial _____, comprometendo-se a cumprir as normas preventivas de saúde pública e demais normas impostas pelo Poder Executivo Municipal para evitar a disseminação do vírus Covid-19.

Estar ciente de que a constatação, pela fiscalização da Secretaria de Arrecadação e Coletoria, do não cumprimento das obrigações previstas no Decreto 3.162/2020 de 30/05/2020 acarretará em imediata cassação de alvará, lacração do estabelecimento, aplicação de multa e demais penalidades previstas no decreto municipal e art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998).

Ter conhecimento e comprometer a cumprir e respeitar a ocupação máxima do estabelecimento de acordo com o inciso X do art. 3º do Decreto Municipal nº 3162/2020 de 30/05/2020 quanto a ocupação máxima do estabelecimento indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m2 (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria nº 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital, realizar atendimento presenciais com limitando a 40% (quarenta por cento) da capacidade, realizar atendimentos, exclusivamente, ao ar livre e com redução de horário de atendimento, exclusivamente entre 9h00 e 15h00.

Reconhecer a obrigação de afixar aviso em local de fácil visualização contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente, horário de funcionamento, tempo máximo de permanência e regras gerais do estabelecimento, nos termos inciso V do art. 5º do Decreto Municipal nº 3162/2020 de 30/05/2020.

Cumprir as medidas preventivas estabelecidas no Protocolo Sanitários do Plano São Paulo, referente as atividades de comércio de rua e varejista, disponível no seguinte link: [HTTPS://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2020/05/PROTOCOLO-SETORIAL-COMERCIO-V-03.PDF](https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PROTOCOLO-SETORIAL-COMERCIO-V-03.PDF)

Ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, assumindo as responsabilidades administrativas, cíveis e penais pelo cumprimento das disposições previstas e regular funcionamento nas normas do estabelecimento.

RELAÇÃO DE TODOS OS RESPONSÁVEIS E COLABORADORES;

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 260

Página 11 de 14

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA: _____
NÚMERO DO ALVARÁ DE LICENÇA: _____
QUANTIDADE DE COLABORADORES: _____
ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO (EM M²): _____
QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO: _____
TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO: _____
TELEFONE DO ESTABELECIMENTO: _____
TELEFONE _____ DO _____ RESPONSÁVEL
LEGAL: _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO;

Os atendimentos presenciais serão realizados exclusivamente entre 09h00 e 15h00. Nos horários não compreendidos pelo expediente de atendimento presencial, as atividades poderão ser exercidas através dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 3.148/2020 de 24/04/2020.

ROSANA, _____ DE _____ DE 2020.

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME/RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 260

Página 12 de 14

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO - COVID-19

[SALÃO DE BELEZA E BARBEARIAS]

EU _____
INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA _____
REGISTRADA NO CNPJ Nº _____
ESTABELECIDADA _____ NO _____ ENDEREÇO _____

Por meio do presente Termo de Responsabilidade, declaro sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento de todo conteúdo do Decreto 3.162/2020 de 30/05/2020, disponível no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br/>, que regulamenta a execução do Plano de São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP.

DECLARO:

Estar apto a exercer as atividades comerciais, por meio das modalidades previstas no Decreto Municipal nº 3.162/2020 de 30/05/2020, referente à atividade comercial _____, comprometendo-se a cumprir as normas preventivas de saúde pública e demais normas impostas pelo Poder Executivo Municipal para evitar a disseminação do vírus Covid-19.

Estar ciente de que a constatação, pela fiscalização da Secretaria de Arrecadação e Coletoria, do não cumprimento das obrigações previstas no Decreto 3.162/2020 de 30/05/2020 acarretará em imediata cassação de alvará, lacração do estabelecimento, aplicação de multa e demais penalidades previstas no decreto municipal e art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998).

Ter conhecimento e comprometer a cumprir e respeitar a ocupação máxima do estabelecimento de acordo com o inciso X do art. 3º do Decreto Municipal nº 3162/2020 de 30/05/2020 quanto a ocupação máxima do estabelecimento indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital, realizar atendimento presenciais com limitando a 40% (quarenta por cento) da capacidade, realizar atendimentos, exclusivamente, ao ar livre e com redução de horário de atendimento, exclusivamente com agendamento prévio e respeitados os intervalos suficientes entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

Reconhecer a obrigação de afixar aviso em local de fácil visualização contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente, horário de funcionamento, tempo máximo de permanência e regras gerais do estabelecimento, nos termos inciso V do art. 5º do Decreto Municipal nº 3162/2020 de 30/05/2020.

Cumprir as medidas preventivas estabelecidas no Protocolo Sanitários do Plano São Paulo, referente as atividades de salão de beleza e barbearias, disponível no seguinte link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/WP-CONTENT/UPLOADS/2020/05/PROTOCOLO-SETORIAL-BELEZA-V-02.PDF>.

Ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, assumindo as responsabilidades administrativas, cíveis e penais pelo cumprimento das disposições previstas e regular funcionamento nas normas do estabelecimento.

RELAÇÃO DE TODOS OS RESPONSÁVEIS E COLABORADORES;

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 260

Página 13 de 14

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA: _____

NÚMERO _____ DO _____ ALVARÁ _____ DE _____ LICENÇA: _____

QUANTIDADE _____ DE _____ COLABORADORES: _____

ÁREA _____ TOTAL _____ DO _____ ESTABELECIMENTO _____ (EM M²): _____

QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO: _____

TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO: _____

TELEFONE DO ESTABELECIMENTO: _____

TELEFONE _____ DO _____ RESPONSÁVEL

LEGAL: _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO;

Os atendimentos deverão ser realizados somente mediante agendamento prévio por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar), conforme art.7º inciso i do decreto nº 3162/2020, e respeitados os intervalos suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

ROSANA, _____ DE _____ DE 2020.

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME/RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 260

Página 14 de 14

Outros atos oficiais

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ TEMPORÁRIO DE ENFRENTAMENTO COVID-19. No dia 28 de maio de 2020 às 16:30 na Prefeitura de Rosana e através de videoconferência, reuniram-se, os representantes do Comitê, Dra. Patrícia Fontes, Rosemeire Kobata, Helen Sabrina, Dr. Jullyano Silveira, Dr. Kennedy Gabriel, Claudair Garcia, José Amilton Pinto Junior e o Dr. José Augusto Cavalheiro Junior representante da Associação Comercial, para tratar de assuntos relacionados as últimas determinações apresentadas pelo Governo Estadual no dia 27 de maio de 2020, sobre a flexibilização do comércio local. Foi encaminhado ao Comitê o Plano elaborado pelo Governo do Estado e discutido sobre o nível de restrição da fase de modulação do plano de São Paulo, onde Rosana entra na Zona 3, Fase 3 do Plano apresentado. Como sugestão pelo Dr. Jullyano e Dr. Kennedy foi apresentado a proposta de um Alvará de funcionamento específico para cada comerciante, definindo em cada Alvará, de acordo com a solicitação do comerciante, o horário de atendimento de cada estabelecimento. Pela Associação pede que seja respeitado o Plano São Paulo e que para efeito de fiscalização seja definido especificamente sobre a área externa dos estabelecimentos para que não haja divergências nas fiscalizações. Apresentado sobre a necessidade do Comitê definir horário de funcionamento, limitando o atendimento ao público por 4 horas por turno, podendo prever três opções ainda, dois turnos 4 e 4 horas, ininterruptos por 6 horas e apenas noturno de 5 horas, limitando o horário até as 23:00 horas, sendo que, após este período apenas no sistema delivery. Com relação ao salão de beleza que seja liberado o atendimento por horário agendado, respeitando as normas de higienização e uso constante de máscaras. Por fim todos os estabelecimentos comerciais devem obedecer as questões sanitárias de higiene e uso de máscaras. Associação se compromete a fazer carta informando os cuidados aos comerciantes e a população, informando sobre a conscientização dos comerciantes para estabelecer limitações e restrições para o funcionamento e que o uso de máscara pelos clientes seja obrigatória. Discutido sobre a falta de informações sobre

abertura de igrejas e templos no Plano São Paulo, o que ficou de ser analisado posteriormente, devendo manter seu fechamento. Sobre a abertura e funcionamento do Balneário ficou de ser definido posteriormente. Ainda, foi apresentado a proposta de abertura das rampas pedido solicitado pelos membros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, onde o Comitê discutiu sobre o assunto e manifesta sobre a necessidade de manter fechada em virtude que isto impactaria no fluxo de turista, devendo ser aguardado até a próxima reunião para definir novas determinações. Pela Dra Patricia foi apresentado ao Comitê sobre convenio com o Instituto Votorantim e Elogroup onde será encaminhado representantes da Prefeitura na área de finanças e gestão o que será encaminhado a ela os nomes dos participantes. Ainda apresentado questionamentos sobre as informações requeridas pela Delegacia de policia, o que foi orientado pelo Dr. Jullyano sobre a necessidade de apresentação de documentos e a forma de encaminhar a eles documentos confidenciais, ressaltando a necessidade de prestar informações a Delegacia, conforme requisitado. Eu, Elisa Carla Bosquê lavei a presente Ata, a qual foi devidamente aprovada pelos membros presentes na reunião.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO